

LEI Nº 8/65

SÚMULA:- FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PITANGA, AUTORIZADO A FAZER DOAÇÃO DE PRÓPRIO DA MUNICIPALIDADE, AO SR. HORÁCIO ELENTERIO DOS SANTOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, AUTORIZADO A FAZER ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, CONSTATANTE DA ÁREA DE 20 (VINTE) ALQUEIRES PAULISTAS, A SEREM DESTACADOS DO IMÓVEL ADQUIRIDO PELO MUNICÍPIO AO ESTADO DO PARANÁ, PELO TÍTULO DE DOAÇÃO Nº 1 (UM) DO D.G.T.E TRANSCRITO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO DESTA COMARCA, SOB Nº 11.444, LIVRO Nº-3-4, FLS 79 COM A SUPERFÍCIE TOTAL DE 901.070,50m/2 AO SENHOR HORÁCIO ELENTERIO DOS SANTOS.

ARTIGO 2º - A DOAÇÃO DEVERÁ SER FEITA DO IMÓVEL QUE CORRESPONDE AO TODO SITUADO À MARGEM DIREITA DO RIO --BORBOLETA, ONDE SE SITUA;

ARTIGO 3º - ANTES DA ELABORAÇÃO DA ESCRITURA DE DOAÇÃO, PARA A CONSTATAÇÃO DO "QUANTUM" DA ÁREA A SER ALIENADA, DIGO, A SER DOADA DEVERÁ SER PROCEDIDA NO IMÓVEL A DEMARCAÇÃO DA PARTE QUE CORRESPONDA O IMÓVEL, NO LADO DIREITO DO MENCIONADO RIO.

ARTIGO 4º - TÓDAS AS DESPESAS DECORRENTES DO ATO "INTER-VIVOS", INCLUSIVE DOS SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS NECESSÁRIOS, SERÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE E CONTA DO DONÁTARIO.

ARTIGO 5º - FICAM REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA, EM-  
26 DE ABRIL DE 1965.

(AA) PREFEITO MUNICIPAL  
SECRETÁRIO